



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

### MUNICÍPIO DE MONTE MOR

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI**, inscrito no CNPJ 00.135.628/0001-02, com sede na Rua Bento Dias, nº 903, Centro, Capivari-SP, CEP 13.360.00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcio Moreira, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ 46.107.462/0001-03, com sede na Rua General Osório, nº 883, 4º Andar, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por sua Presidenta, Srª. Sanae Murayama Saito, neste ato fica estabelecida **CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016** para o MUNICÍPIO de MONTE MOR, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam asaber:

**CLÁUSULA 1ª - ATUALIZAÇÃO SALARIAL – DATA-BASE** – Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2016, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo serão corrigidos a partir de 01 de setembro de 2016 data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de **9,62% (nove inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)**, sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2015.

**Parágrafo Único** - Tendo em vista a data da assinatura do presente acordo as diferenças referentes às verbas salariais poderão ser pagas uma única vez juntamente com as folhas de pagamento de **novembro de 2016**.



**CLÁUSULA 2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2015-**o salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2016, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1ª, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

**CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO** - nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2015, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**CLÁUSULA 4ª- SALÁRIO NORMATIVO** - ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

	<b>SALÁRIO NORMATIVO</b>	
	<b>SALÁRIO DE INGRESSO</b>	
a)	<b>Empregados em Geralcom até um ano de trabalho na empresa .....</b>	<b>R\$ 1090,00</b>
	<b>SALÁRIO NORMATIVO</b>	
b-)	<b>Empregados em Geralcom mais de um ano de trabalho .....</b>	<b>R\$ 1.281,00</b>
c-)	<b>Office-Boys, Faxineiros, Copeiros, e Empacotadores .....</b>	<b>R\$ 948,00</b>
d-)	<b>Auxiliar do comércio.....</b>	<b>R\$ 948,00</b>
e-)	<b>Comissionista.....</b>	<b>R\$ 1.602,00</b>

**Parágrafo 1º** - O Salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item "a" da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO**, que será emitida pelo **SINDIVAREJISTA CAMPINAS** em conjunto do o



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI**, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DA RAIS e da comprovação do cumprimento integral desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

**Parágrafo 2º** - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho o direito a pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO 2016-2017.

**Parágrafo 3º** - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas nos § 1º acima, os empregados deverão receber os salários como NORMATIVO.

**Parágrafo 4º** - O Salário NORMATIVO para a função de Empregados em Geral é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa.

**Parágrafo 5º** - Enquadra-se como auxiliar do comércio empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento com atividade comercial do empregador.

**Parágrafo 6º** - A função é restrita às empresas com até 5 (cinco) empregados, as quais poderão manter em seu quadro de empregado, no máximo 3 (três) empregados integrantes da mesma função.

**Parágrafo 7º** - Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor e vitrinista terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula 1ª e obedecendo no mínimo o piso da categoria previsto no caput desta norma, sendo vedada sua substituição por outro de menor salário, sob pena da incidência de multa prevista no parágrafo 4º.

**Parágrafo 8º** - Caso o salário mínimo nacional venha a ser majorado em valor superior aos pisos normativos previstos nesta cláusula, estes serão reajustados automaticamente, respeitando o artigo 7º inciso IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo 9º** - No descumprimento de quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$ 1.159,00 (Um mil cento e cinquenta e nove reais) por empregado e dispositivo descumprido, cujo valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.



**CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA** - aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01.09.2016, a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "e" da cláusula 4ª, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia (e se cumprida integralmente a jornada de trabalho).

**CLÁUSULA 6ª - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** - os empregados de microempresas, assim registradas na JUCESP, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, terão garantidos integralmente os valores constantes desta norma.

**CLÁUSULA 7ª - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** - o empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), a partir de 01 de setembro de 2016.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**CLÁUSULA 8ª - MULTA** - fica estipulada uma multa R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), a partir de 01 de setembro de 2016, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.

**Parágrafo Único** - a multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as outras multas previstas em outras cláusulas desta convenção coletiva.

**CLÁUSULA 9ª - NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO** - as garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 7 e 8 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.



**CLÁUSULA 10ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - as empresas como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região – signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados ASSOCIADOS Sindicalizados, a título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**", o equivalente a 2% (dois inteiros percentuais) do salário mensal, e limitando-se tal desconto individual ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) qual haverá de ser recolhido em favor do SINDICATO PROFISSIONAL em depósito bancário até o décimo dia do mês de pagamento do salário.

**10.1 . Todos os empregados no comércio, ASSOCIADOS ou NÃO, terão direito a oposição às contribuições assistenciais e/ou confederativas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.**

**10.2 O Sindicato Profissional da Categoria compromete-se em não cercear o direito de oposição dos trabalhadores filiados ou não, sem exigir qualquer comparecimento pessoal, podendo a oposição ser realizada por documento escrito em próprio punho com assinatura identificada e cópia de documento simple em caso de não associado, nos casos dos associados a assinatura deve ser idêntica ao do cadastro junto ao Sindicato, entregue pessoalmente ou via correio com aviso de recebimento.**

**10.3 O Sindicato Profissional da Categoria compromete-se, que em caso de eventual desconto após a manifestação da oposição, caso comprovado o repasse da empresa para o Sindicato, a entidade sindical se compromete a devolver o valor diretamente ao trabalhador prejudicado.**

**10.4 O Sindicato Profissional da Categoria viabiliza o amplo acesso à Convenção Coletiva de Trabalho, por meio do link [WWW.SECRC.COM.BR](http://WWW.SECRC.COM.BR), não havendo necessidade de login ou senha.**

**10.5 O Sindicato Profissional da Categoria dará ampla divulgação do inteiro teor do Termo de Compromisso de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho nº365/2016, ora assumido aos seus filiados afixando na sede e subsedes cópia em mural de avisos/ou local público e visível com ampla visibilidade e frequentado pelos trabalhadores, bem como mediante publicação no site [WWW.SECRC.COM.BR](http://WWW.SECRC.COM.BR) .**



**10.6** O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

**10.7.** Dos empregados ASSOCIADOS admitidos após o mês de setembro/2016, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, sob o título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ADMISSÃO 2016**", no mês seguinte ao de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria, devendo o recolhimento ser feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

**10.8.** Os empregadores entregarão, ao sindicato profissional, cópias das guias das contribuições sindical, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos salários destes, no prazo de 30 dias, contados da data do desconto.

**10.9.** O atraso no recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no "caput" será acrescido de correção monetária, calculada pela variação da TR (Taxa Referencial) mais juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.

**10.10.** É vedado ao empregador e a quaisquer de seus prepostos, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir ou orientar os empregados da empresa a se opor ao desconto da contribuição prevista no 'caput' desta cláusula, bem como elaborar modelos de documento para fornecimento aqueles que quiserem fazer oposição ao mencionado desconto. O empregador ou seus prepostos que, comprovadamente, assim procederem, serão responsabilizados civil e criminalmente pelos atos anti-sindicais, sem prejuízo do pagamento de uma multa ao sindicato profissional prejudicado, por empregado, no valor do salário normativo, previsto na letra 'a' da Clausula 4ª da presente norma coletiva, cobravel na Justiça do Trabalho.

**10.11.** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**10.12.** Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação através de comunicado, ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até 15 (quinze) dias contados do



recebimento da citação a fim de possibilitar que o mesmo exerça o direito constitucional ao devido processo legal com amplo direito de defesa e ao contraditório. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da ação com a respectiva homologação de cálculos pelo Juízo e consequente intimação para pagamento, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

**CLÁUSULA 11ª -CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:** Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, a Contribuição Assistencial Patronal, que foi devidamente aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de julho de 2016, conforme publicação do Edital de Convocação no dia 05 de julho de 2016 na Folha de São Paulo, em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de abril de 2017 e a segunda até 31 de agosto de 2017, conforme a seguinte tabela:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	R\$ 100,00
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 250,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 500,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.000,00

**Parágrafo 1º:** O recolhimento do período 2016/2017 deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 2017 e 31 de agosto de 2017, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

**Parágrafo 2º:** Os recolhimentos das contribuições confederativa e assistencial patronal efetuadas fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, serão acrescidos de multa de 10% ao mês.

**Parágrafo 3º:** As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangida pela Entidade Sindical Patronal recolherão a Contribuição Assistencial 2016/2017, referente a cada estabelecimento contribuinte, considerando-se para os efeitos deste parágrafo, os limites da tabela constante desta cláusula.



**12. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO** - a compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) Assinatura de Termo de Adesão, junto ao Sindicato da Categoria Econômica e Profissional, sem qualquer custo às empresas, conforme modelo previsto no anexo desta Convenção, respeitados e observados os demais itens desta cláusula.

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável.

c) - Para efeito da presente sentença normativa, o prazo constante do artigo 59 do § 2º da C.L.T., será no máximo em 160 (cento e sessenta) dias. As horas trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 38 desta norma, sobre a hora normal.

d) - As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até às 22:00 (vinte e duas) horas.

e) - As regras constantes no item "b" desta cláusula não serão aplicáveis em hipótese alguma, no caso de trabalho em domingos e feriados, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 8, além do acréscimo de 5 (cinco) vezes o valor da hora normal.

f) - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculados os acréscimos previstos na cláusula 38, sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO** - aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego ao salário durante o período que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 1º** - aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com mais de 10 (dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - o empregado, nas condições do caput e da alínea anterior, que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego prevista nesta cláusula.



**Parágrafo 3º** - as empresas obrigam-se a recolher a totalidade das contribuições previdenciárias dos empregados demitidos sem justa causa e que gozavam da estabilidade provisória conforme previsto nesta cláusula, até a aquisição do direito à aposentadoria.

**CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE** - fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

**CLÁUSULA 15ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA** - ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 16ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:-** Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto nº 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo único** - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 48 (quarenta e oito) horas. Sob pena de não ser considerada como ausência justificada.

**CLÁUSULA 17ª - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA** - a comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (catorze) anos, inválidos ou incapazes em caso de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

**Parágrafo Único:** fica assegurado e estendido ao pai comerciário com a guarda do filho, os mesmos direitos e obrigações constantes no "caput" desta cláusula.



**CLÁUSULA 18ª - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE** - o empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa, com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR** - fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo Único** - estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**CLÁUSULA 20ª - GARANTIA NA ADMISSÃO** - admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 21ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**CLÁUSULA 22ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL** - aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias realizando jornada reduzida ou 23 (vinte e tres) dias realizando jornada integral de trabalho, recebendo como natureza indenizatória, em pecúnia, os 15 (quinze) dias restantes.



**Parágrafo Único** –Aplicar-lhe a disposição desta cláusula cumulado em pecúnia, os acréscimos dos benefícios dos dispositivos da Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, bem como sua regulamentação, e disposições posteriores, qual tragam benefícios ao empregado.

**CLÁUSULA 23ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** - os empregados demissionários ou dispensados sem justa causa,terão direito a acréscimo, em pecúnia, no aviso prévio legal de 03 (três) dias por ano completo de serviço na mesma empresa.

**Parágrafo Único** –Nos termos da Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, bem como sua regulamentação, ou disposições posteriores, o empregado sempre cumprirá 30 (trinta) dias realizando jornada reduzida ou 23 (vinte e tres) dias realizando jornada integral de trabalho, não havendo cumulação do benefício previsto nesta cláusula com a referida lei.

**CLÁUSULA 24ª - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - o empregado demissionário ou demitido sem justa causa, que obtiver novo emprego, antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

**CLÁUSULA 25ª - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO** - durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

**CLÁUSULA 26ª - INÍCIO DAS FÉRIAS** - o início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

**CLÁUSULA 27ª - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO** - fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não-coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.



**CLÁUSULA 28ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**CLÁUSULA 29ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES** - quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 1 (uma) hora.

**CLÁUSULA 30ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - FORNECIMENTO - DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES** - o pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

**CLÁUSULA 31ª - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA** - no caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**CLÁUSULA 32ª - CHEQUES DEVOLVIDOS** - é vedado às empresas, descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**CLÁUSULA 33ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**CLÁUSULA 34ª - DIA DO COMERCIÁRIO** - em homenagem ao dia 30 de outubro, Dia do Comerciário, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação, em pecúnia, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em outubro de 2016, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:



- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**CLÁUSULA 35ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - a empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**CLÁUSULA 36ª - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA** - a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa contra recibo em nome do empregado.

**CLÁUSULA 37ª - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL** - as empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

**CLÁUSULA 38ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS** - as horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 39ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS** - o acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas durante o mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 40.

**CLÁUSULA 40ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS** - a remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei 605/49.



**CLÁUSULA 41ª - CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS AO EMPREGADO COMISSIONISTA** - quando o salário for pago por comissão (comissionistas puros ou mistos), apurar-se-á média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, dentre aquelas pagas nos doze meses que precederem o ato do pagamento das verbas rescisórias, ou ainda, a data do início do gozo das férias.

**Parágrafo 1º** - aos empregados que não contarem com os doze meses remunerados a base de comissões, para a apuração da média referida nesta cláusula, serão considerados os meses de efetiva remuneração à base de comissões.

**Parágrafo 2º** - o 13º salário será pago na forma da Lei n.º 4090/62 e Decreto n.º 57155/65, tomando-se como base a média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, podendo a segunda parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

**CLÁUSULA 42ª - AUXÍLIO FUNERAL** - na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor equivalente ao Piso Normativo da Categoria, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo Único** - as empresas que tenham seguro para a cobertura integral de despesas com funeral em condições mais benéficas ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

**CLÁUSULA 43ª - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE** - as empresas concederão licença remunerada para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na conformidade dos artigos 392 e 392-A, da CLT.

**CLÁUSULA 44ª - LICENÇA PATERNIDADE** - as empresas concederão Licença Paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.

**CLÁUSULA 45ª - FERIADOS - ABERTURA** - na forma da Lei 11.603/07, de 05 de dezembro de 2007, fica permitido o trabalho dos seus empregados, nos feriados desde que obedecidas as cláusulas e demais condições a seguir:



**I - ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS** - para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINDIVAREJISTA), em que se compromete a obedecer as disposições estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho, cujo modelo de adesão, a entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico ([www.sindivarejistacampinas.org.br](http://www.sindivarejistacampinas.org.br)).

**Parágrafo primeiro** - A efetivação da Adesão e permissão do trabalho aos feriados estará condicionada à emissão conjunta pelos sindicatos patronal e profissional de Certidão de Regularidade Sindical, sem nenhum ônus para trabalhadores e empresas.

**Parágrafo Segundo** - a empresa se obriga a afixar o PEDIDO de ADESÃO emitido e aprovado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

**II** -As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso.

**III** -Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 39 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**IV** -Uma indenização pecuniária de R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais) a ser paga pela empresa ao empregado pelo feriado trabalhado.

**V** - A empresa fornecerá, a título de refeição e vale transporte, ao empregado que trabalhar em dias considerados feriados e para cada feriado trabalhado o seguinte:

**a-) ALIMENTAÇÃO:** as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias ou, fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente à seguinte importância:



- 1-) EMPRESAS com até 10 EMPREGADOS = R\$ 18,00 (dezoito reais);
- 2-) EMPRESAS com 11 a 20 EMPREGADOS = R\$ 20,00 (vinte reais);
- 3-) EMPRESAS acima de 20 EMPREGADOS = R\$ 22,00 (vinte e dois reais);

**b-) TRANSPORTE:** as empresas concederão Vale Transporte de ida e volta ao trabalho, nos termos da legislação vigente, com antecedência mínima de dois dias.

**Parágrafo Único** –o valor acordado na letra “a” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

**VI** – Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá contemplar um dia de jornada de trabalho normal, além de todas as vantagens e/ou benefícios acordados neste instrumento.

**VII** – O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas em feriados não poderão ser substituídos pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

**VIII** – O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa de satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

**IX** – Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

**X – FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO** - as empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciário, independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes FERIADOS:

**a-) 25 de dezembro de 2016 - NATAL;**

**b-) 01 de janeiro de 2017 - ANO NOVO;**

**c-) 14 de abril de 2017 - SEXTA-FEIRA SANTA;**

**d-) 01 de maio de 2017 - 1º DE MAIO;**



**e-) DOIS FERIADOS – MÓVEIS E FLEXIVEIS –** fica garantido aos empregados, além das condições previstas nessa cláusula, o gozo de duas folgas em dois FERIADOS no período de 01.09.2016 a 31.08.2017, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

**Parágrafo Primeiro** –Fica estendida a autorização e as condições para o trabalho dos empregados prevista nesta cláusula para os feriados de 07/09/2017 e de 12/10/2017.

**Paragrafo Segundo:**Será facultado apenas às empresas do **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Mini, Super e Hipermercados** se utilizarem do trabalho de seus empregados no feriado previsto na letra "c" e "d", SEXTA-FEIRA SANTA e 1º DE MAIO, ficando mantida para as mesmas, contudo, a obrigatoriedade de conceder todos os benefícios e obrigações contidas nessa cláusula, sob pena de pagamento da multa por descumprimento desta cláusula.

**Paragrafo Terceiro** –Para que as empresas autorizadas pelo parágrafo anterior possam utilizar-se do trabalho de seus empregados,**DEVEM AS MESMAS PROCEDER AO PROTOCOLO DE PEDIDO DE ADESÃO JUNTO AS ENTIDADES PROFISSIONAL E ECONÔMICA ESPECIFICAMENTE PARA O TRABALHO NOS FERIADOS DECLINADOS NA LETRA "C" E "D", SEXTA-FEIRA SANTA E 1º DE MAIO.**

**Parágrafo Quarto** - Em razão da exceção concedida no parágrafo primeiro ao **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Mini, Super e Hipermercados**, para o trabalho na SEXTA-FEIRA SANTA e no 1º DE MAIO, estas empresas se obrigam, além dos benefícios e obrigações, a compensarem estes feriados com o gozo de duas folgas em outros dois feriados no período de 01.09.2016 a 31.08.2017, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

**XI – CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TRABALHO NOS FERIADOS** -a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, na sede ou por e-mail ([secrc@secrc.com.br](mailto:secrc@secrc.com.br)), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, duas relações: a primeira, com todos os empregados que laboram na empresa e a segunda, com todos os empregados que folgaram no respectivo FERIADO; de forma opcional, as empresas poderão obter MODELO junto ao sítio do Sindicato Profissional.



**XII - PUBLICIDADE DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO NOS FERIADOS** – as empresas se obrigam a dar ciência aos seus empregados, por escrito, de todo o conteúdo da sentença normativa versando sobre o trabalho em FERIADOS, inclusive os admitidos após a sua assinatura.

**XIII – HORÁRIO DO TRABALHO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016** – as empresas varejistas não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 19 horas do dia 31 de dezembro de 2016, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 18:00 horas.

**Parágrafo Único** - as empresas do **COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS** não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 21:00 horas do dia 31 de dezembro de 2016, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 20:00 horas.

**XIV –MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA** - no caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

a-) EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 = R\$ 780,00;

b-) DEMAIS EMPRESAS = R\$ 1.345,00.

**XV** - A presente cláusula somente terá a sua aplicação e eficácia em relação aos representados do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI e aos representados do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, para o Município de Monte Mor, sendo vedada e inválida a sua aplicação extensiva ou reflexa à qualquer outra entidade representativa de categoria econômica ou profissional, fora do âmbito da representação das entidades signatárias da presente convenção.

**CLÁUSULA 46ª - TRABALHO EM DOMINGOS**-as empresas deverão observar as novas regras dos trabalhos em domingos, conforme escala da Lei 11.603, de 5 de dezembro de 2007, que alterou o artigo 6º da Lei 10.101/00.

**CLÁUSULA 47ª - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS** – quando realizadas fora do horário normal, as reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.



**CLÁUSULA 48ª - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS** – fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

**CLÁUSULA 49ª - REVISÃO TOTAL OU PARCIAL** - no caso de revisão total ou parcial desta sentença normativa serão observadas as disposições constantes dos artigos 873 a 875 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA 50ª - COMPENSAÇÕES** -poderão ser compensadas as antecipações feitas pelas empresas, em períodos ou datas que antecedam as constantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA 51ª - REPRESENTAÇÃO** - todas as empresas bem como os empregados abrangidos pela presente sentença normativa reconhecem como legítimos representantes, para efeitos de categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO** para efeitos de categoria econômica, ratificando a representatividade prevista nos Estatutos Sociais das entidades sindicais abaixo assinadas e aprovando-as nas assembléias gerais extraordinárias.

**CLÁUSULA 52ª – APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA**- este Instrumento Coletivo é aplicado indistintamente às empresas do **Comércio Varejista em Geral do Município de Monte Mor, cuja** base representativa dos Sindicatos Suscitante e Suscitado, dentro dos municípios da base territorial aqui tratada, nos ramos econômicos e nas respectivas atividades profissionais, aqui representadas pelos Sindicatos são as seguintes: 1.COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS EM GERAL; 2.COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO, ADORNOS E ACESSÓRIOS; 3.COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS PARA USO PROFISSIONAL E PARA SEGURANÇA NO TRABALHO (UNIFORMES, LUVAS, CAPACETES); 4.COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTES; 5.COMÉRCIO VAREJISTA DE LOUÇAS FINAS; 6.COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E CONGENERES EM GERAL; INCLUSIVE PARA ESCRITÓRIOS E MÓVEIS PLANEJADOS; 7.COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE ARMARINHO (AVIAMENTO, LINHA, LÃ, BARBANTES, AGULHA, MATERIAL PARA ARTESANATO EM GERAL); 8.COMÉRCIO VAREJISTA COLCHOARIA (COLCHÕES, TRAVESSEIROS E ETC.); 9.COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; 10.COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA (TAPETES, CORTINAS, PASSADEIRA, PASSAMANARIAS, ETC. INCLUSIVE PERSIANAS E ACESSÓRIO; 11.COMÉRCIO



VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL; INCLUSIVE IMPORTADO; 12.COMÉRCIO VAREJISTA SEX SHOP; 13.COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE COURO E DE OUTROS MATERIAIS (BOLSAS, SACOLAS, MALAS, CINTOS, CARTEIRAS, CHAPÉU, MOCHILA, ETC.); 14.COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; 15.COMÉRCIO VAREJISTA CALÇADOS EM GERAL; INCLUSIVE DESPORTIVOS E ORTOPÉDICOS; 16.COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESENTES; 17.LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES; 18.LOJAS DE VARIEDADES; 19.COMÉRCIO VAREJISTA UTILIDADES DOMESTICAS EM GERAL; 20. COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL; 21. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS IMPORTADOS; 22. LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS; 23. COMÉRCIO VAREJISTA RELOJOARIA, JÓAS E SEMI-JÓIAS; 24. COMÉRCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, SUVENIRES E ARTESANATOS; 25. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; 26. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO E ACESSÓRIOS EM GERAL; 27. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS CULTURAIS, RECREATIVOS E ESPORTIVOS; 28. COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E ARTIGOS DE PAPELARIA; INCLUSIVE ARTIGOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO; 29. COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS; 30. COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO; 31. COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS EM GERAL, BRINQUEDOS ARTESANAIS, EDUCACIONAIS, JOGOS ELETRÔNICOS E ARTIGOS RECREATIVOS; 32.COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, QUADRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS; 33. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; DE CAÇA, PESCA, CAMPING; INCLUSIVE PARA CAÇA SUBMARINA; 34.COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES; 35. COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; 36. COMÉRCIO VAREJISTA DE FRIOS, LATICÍNIOS E CONSERVAS; 37.COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; 38. COMÉRCIO VAREJISTA CARNES FRESCAS, FRIGORIFICADAS, CONGELADAS E PEIXARIA; 39. COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES EM GERAL; 40. COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 41. COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS; INCLUSIVE PRODUTOS NATURAIS; 42. COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS PARA FESTAS; 43. COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA; 44. TABACARIA; 45. COMÉRCIO VAREJISTA ANIMAIS VIVOS; INCLUSIVE PET SHOP; 46.COMÉRCIO VAREJISTA DE RAÇÃO E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS; 47. COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMARIA PARA USO VETERINÁRIO; 48. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 49. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS;



INCLUSIVO BOMBAS E COMPRESSORES; 50. COMÉRCIO VAREJISTA DE CIMENTO, CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS, TELHAS E AFINS; 51. COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO; 52. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA REVESTIMENTO E ACABAMENTO; INCLUSIVE GESSO E CERÂMICA; 53. COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL PARA PINTURA E ACESSÓRIOS EM GERAL; 54. COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTIGOS EM GERAL, (MADEIRA FOLHADA, PRENSADA, COMPENSADA, AGLOMERADA) TACOS, PORTAS, JANELAS, ESQUADRILHA, BATENTES E AFINS; 55. COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS EM GERAL; 56. COMÉRCIO VAREJISTA MOLDURAS E QUADROS; 57. COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS; 58. COMÉRCIO VAREJISTA DE BORRACHA, PLÁSTICO, ACRÍLICO, ESPUMA, SIMILARES E SEUS ARTEFATOS; 59. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 60. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL; 61. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO EM GERAL; INCLUSIVE LUSTRES E LUMINÁRIAS; 62. COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL; 63. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; INCLUSIVE PARA AUTOS; 64. COMÉRCIO VAREJISTA INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS; 65. COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA E COMUNICAÇÃO EM GERAL; INCLUSIVE TELEFONIA FIXA E CELULAR; 66. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA; 67. COMÉRCIO VAREJISTA DE SOFTWARE, HARDWARE E EQUIPAMENTOS PARA TI; 68. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS EM GERAL; INCLUSIVE AQUECEDORES, VENTILADORES E AR CONDICIONADO; 69. COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES EM GERAL; INCLUSIVE ARTIFICIAL E ORNAMENTAL - FLORICULTURA; 70. COMÉRCIO VAREJISTA DE SEMENTES, MUDAS, GRAMAS E ERVAS MEDICINAIS EM BRUTO; 71. COMÉRCIO VAREJISTA MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS EM GERAL; INCLUSIVE DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; 72. COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E ACESSÓRIOS; 73. COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; INCLUSIVE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; 74. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS, INCLUSIVE VEÍCULOS AUTOMOTORES; 75. COMÉRCIO A VAREJO E SOB CONSIGNAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHONETES (CAMIONETAS, CAMIONETES) E UTILITÁRIOS USADOS; 76. COMÉRCIO A VAREJO E SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTOS E MOTONETAS USADAS; 77. COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS; 78. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 79. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO;



PARTES E PEÇAS; 80. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO - PARTES E PEÇAS; 81. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL - PARTES E PEÇAS; 82. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS; 83. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL; 84. COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS; 85. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO; 86. COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EM GERAL; INCLUSIVE AUDITIVOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E CIENTÍFICOS; 87. FUNERÁRIA/PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS; 88. COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA PATRIMONIAL - ALARMES, CERCAS-ELÉTRICAS, ETC; 89. COMÉRCIO VAREJISTA ON-LINE ATRAVÉS DE SITES ELETRÔNICOS EM GERAL; 90. COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

**CLÁUSULA 53ª - CÓPIA DE DOCUMENTOS** - para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria ficam as empresas obrigadas a enviar cópia das R.A.I.S, mesmo que negativa, ou seja se não houver vínculo com empregados aos **Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari e Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região (SINDIVAREJISTA)** até 30 (trinta) dias após a entrega no sistema do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da relação de admissões e dispensas de empregados (parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.923/65) no mesmo prazo da remessa à DRT.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento pela empresa da presente cláusula importará em multa no valor equivalente a 01 (um) piso salarial em caso de R.A.I.S Negativa, ou em caso de R.A.I.S positiva não entregue ao sindicato profissional a multa será de 01 (um) piso salarial por empregado, em favor da entidade prejudicada.

**CLÁUSULA 54ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO** - as empresas fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser-lhes entregue no ato da homologação da rescisão contratual.



**CLÁUSULA 55ª - CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO - CINTECs** - qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida, obrigatoriamente, à Comissão de Conciliação Prévia se na localidade da prestação de serviços a mesma houver sido instituída pelos sindicatos signatários do presente instrumento, conforme disposto na Lei n.º 9.958/00 e nesta sentença normativa.

**CLÁUSULA 56ª - VIGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de trabalho terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017.

E assim, plenamente de acordo firmam o presente Acordo em Dissídio Coletivo de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Monte Mor, 19 de outubro de 2016.

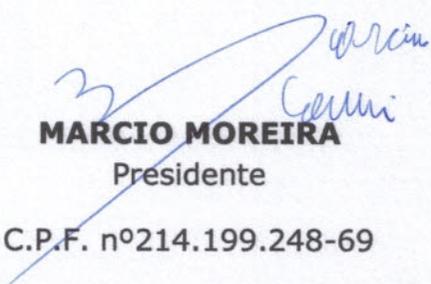
**Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE CAMPINAS E  
REGIÃO**

  
**SANAE MURAYAMA SAITO**

Presidente

C.P.F nº 867.226.208-57

**Pelo SINDICATO DOS  
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA  
REGIÃO DE CAPIVARI**

  
**MARCIO MOREIRA**

Presidente

C.P.F. nº214.199.248-69



**PEDIDO DE ADESÃO À CLÁUSULA 12  
DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2016/2017 – SEC DA REGIÃO DE CAPIVARI x  
SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**

**PREENCHER O FORMULÁRIO EM 3 VIAS**

Ao  
Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari  
Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região

De acordo com as cláusulas estabelecidas e demais itens da C.C.T. 2016/2017, venho pela presente solicitar a adesão da empresa abaixo identificada, a fim de possibilitar a utilização dos comerciários no Regime Previsto na Cláusula 13 da CCT.

**EMPRESA**

EMPRESA			
ENDEREÇO			N.º
COMPLEMENTO	BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
CEP	E-MAIL	TELEFONE	SP
CNPJ	NIRE	CAPITAL SOCIAL (R\$)	N.º DE EMPREGADOS
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL			
NO RAMO DE COMÉRCIO DE:		R.G.	CPF
CONTAB. RESPONSÁVEL		N.º C.R.C	TELEFONE

A empresa assume o compromisso de cumprimento integral das cláusulas da referida convenção, referente ao trabalho em Regime de Compensação de horas, sob pena de nulidade entre os quais se destacam:

- Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plurimo, no qual conste o horário normal e o compensável.
- Para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do artigo 59 do § 2º da C.L.T., será no máximo em 180 (cento e oitenta) dias. As horas trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 38 desta norma, sobre a hora normal.
- As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas.
- As regras constantes no item "b" desta cláusula não serão aplicáveis em hipótese alguma, no caso de trabalho em domingos e feriados, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 8, além do acréscimo de 5 (cinco) vezes o valor da hora normal.
- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas os acréscimos previstos na cláusula 3, sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Compromete-se a empresa pela afixação deste termo de adesão em local visível e de circulação de seus funcionários para o total conhecimento de todos.

Temos ciência de que a falsidade desta declaração ocasionará o cancelamento do Termo e pagamento das eventuais horas extras e de qualquer outro benefício advindo do mesmo.

Nestes termos  
Pede deferimento  
de de 20

Assinatura do Responsável legal da empresa	Assinatura do Contador Responsável
--	------------------------------------